



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.181/2021

DATA: 13/09/2022

Súmula: Modifica a divisão de massas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão- PR.

A câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 59 da Lei nº 1274/2006, de 02 de Outubro de 2006, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:
"Art. 59....."

§ 5º - Aplicação de revisão da segregação da massa, com a transferência de segurados e das respectivas obrigações do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário que atenderá também ao pagamento dos benefícios de todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1959 que foram concedidos até 31 de dezembro de 2021.

§ 6º - O Poder Executivo do Município de Pinhão transferirá para o FUNPREV integralizá-los ao Fundo Previdenciário, o fluxo mensal livre de vinculações constitucionais e legais, sendo 60%, relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF referente à folha de pagamentos da Administração Pública direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo, a partir do mês de Janeiro de 2023 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2058.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57º Ano de Emancipação Política.**

JOSE VITORINO
PRESTES:19297
270972

Assinado de forma digital
por JOSE VITORINO
PRESTES:19297270972
Dados: 2022.09.13
15:19:46 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.181/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à superior apreciação dos Nobres Edis incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo adequar a estabilidade atuarial e financeira ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão.

Há uma série de medidas destinadas ao enfrentamento do Déficit Previdenciário de Pinhão, devendo ressaltar que este cenário só deverá mudar com a alteração da legislação previdenciária.

Ademais, se não houver distensionamento do esforço para equacionamento do déficit, através da estabilidade atuarial e financeira, objeto deste anteprojeto, não haverá mais espaço para reposições salariais.

Com o presente, pretende-se garantir a previdência própria dos servidores, sem que para isso seja necessário precarizar os serviços públicos a um nível do insuportável, quando, então, ao gestor restará a única escolha possível: oferecer serviços essenciais, em detrimento da garantia da aposentadoria do servidor.

Como visto, a situação é urgente e inadiável. O futuro de curtíssimo prazo já indica que o município não conseguirá continuar arcando com esses valores, o que provocará, em caso de não aprovação do presente conjunto de medidas, o desequilíbrio financeiro do poder público e o aumento inexorável do rombo da previdência.

Por isso, apela-se aos Nobres Edis, eis que não é matéria de governo, mas de estado, e que esta solução não interessa a este ou aquele grupo político, mas à própria sobrevivência do Município e do FUNPREV.

Diante de todo o exposto, contamos com a deliberação e **aprovação** do presente projeto de lei.

Elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE VITORINO
PRESTES:19297
270972

Assinado de forma digital
por JOSE VITORINO
PRESTES:19297270972
Dados: 2022.09.13
15:20:07 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal